

**MENSAGEM**

Nº da mensagem	566503
Mês/Ano pagamento	05/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	[CADASTRO] Requisitos para cadastro de curso/formação SIAPE
Motivo	[CADASTRO] Requisitos para solicitação de cadastramento de curso/formação no SIAPE
Data de divulgação	12/05/2026
Data fim da divulgação	31/07/2026

**DESTINATÁRIOS**

Órgão	Uorg
Todos	Todas

**TEXTO \***

Às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipeç

**Em resumo**

- Critérios para solicitação de cadastramento de curso/formação no Sipeç
- Responsabilidade do órgão quanto à análise e validação da documentação

**O que houve**

A solicitação de cadastramento de curso/formação, via sistema SIAPE, deve observar os critérios estabelecidos no Ofício Circular SEI nº 2/2019, fundamentado no Parecer nº 00001/2019/CPASP/CGU/AGU, bem como na legislação vigente relacionada à emissão de diplomas e certificados. Reforça-se que o cadastramento, no SIAPE, não substitui a análise prévia do órgão, sendo de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas solicitante verificar a validade, autenticidade e conformidade da documentação apresentada pela pessoa servidora.

**Cadastro no SIAPE**

Para o cadastramento de curso/formação no SIAPE, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- é obrigatória a apresentação do diploma ou certificado (especialização), digitalizado frente e verso, de forma legível, contendo todos os elementos exigidos pelo Ministério da Educação para a validade do documento;
- nos casos de conclusão do curso há menos de 1 (um) ano, poderá ser aceita, em caráter provisório, documentação formal expedida pela instituição de ensino responsável que comprove a conclusão efetiva do curso, a aprovação do interessado, a inexistência de pendências para obtenção da titulação, o reconhecimento do curso pelo MEC e o início do processo de expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;
- para cursos concluídos há mais de 1 (um) ano, não serão aceitos documentos provisórios, sendo obrigatória a apresentação do diploma definitivo. Caso a pessoa servidora ainda não possua o diploma, o órgão deverá justificar formalmente, via Central Sipeç, o motivo da não apresentação, considerando o caráter provisório das demais documentações.
- Para cursos realizados no exterior, o cadastramento no SIAPE somente será realizado mediante apresentação do documento de revalidação no Brasil;

Compete exclusivamente ao órgão solicitante:

- verificar se o curso é devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC;
- analisar a autenticidade, validade e suficiência da documentação apresentada;
- assegurar que os documentos atendam integralmente aos requisitos legais e normativos antes do envio.

O envio de documentação à Central Sipeç pressupõe que toda a análise prévia foi realizada pelo órgão.

**O que fazer**

As unidades de gestão de pessoas deverão:

- realizar análise criteriosa da documentação antes da solicitação de cadastro;
- verificar o reconhecimento do curso e a regularidade da instituição de ensino;
- assegurar que documentos provisórios atendam integralmente aos requisitos estabelecidos;
- encaminhar apenas solicitações que estejam completas e validadas à Central Sipeç, por meio do caminho Central Sipeç (Atendimento Órgão) > SIAPE - Cadastro > Cadastramento de cursos;
- promover a ampla divulgação deste comunica no âmbito da gestão de pessoas, especialmente às áreas responsáveis por esse tipo de solicitação.

**Mais informações**

Em caso de dúvidas o acionamento deverá ser realizado por meio da Central Sipeç.

Coordenação-Geral de Sistema e Qualificação de Cadastro – CGCad  
Diretoria de Serviços Digitais – Desin  
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI

**DADOS DE LEITURA**

Número de Mensagens Divulgadas	32110
Número de Mensagens Lidas	69 (0,00%)